

J 7

DELIBERAÇÃO
RELATIVA A QUEIXA DE FRANCISCO PEREIRA GRACA
CONTRA A RTP POR ALEGADA VIOLAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS
SOBRE A PROTECCÃO DE MENORES E PÚBLICOS SENSÍVEIS

(Aprovada em reunião plenária de 17 de Novembro de 2004)

I - A QUEIXA

- 1.1 De Francisco Pereira Graça foi recebida queixa contra a RTP por, alegadamente, ter transmitido, pelas 24h do dia 15 de Setembro passado o filme "Johns", o qual conteria "*linguagem ordinária e cenas pouco próprias para serem vistas pelas famílias e cidadão comuns*", sem que tivesse sido acompanhado do indicativo apropriado.
- 1.2 Solicitado à RTP, no exercício legítimo do contraditório, que se pronunciasse, querendo, sobre o teor da queixa e providenciasse a remessa da gravação do filme em causa, veio a mesmo a fazê-lo, por carta de 4 de Outubro, que anexava a cassette respectiva.
- 1.3 Na sua comunicação a RTP refere, designadamente que:

"A RTP 1 exibiu, em 15 de Setembro de 2004, pelas 24.15h, o filme "Johns", sem acompanhamento do identificativo a que se refere o nº 2 do artigo 24º da Lei da Televisão.

Trata-se de filme que, embora não classificado pela Comissão de Classificação de Espectáculos, entende a Direcção de Programas passível de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou adolescentes ou de afectar outros públicos vulneráveis, pelo que a sua exibição devia ter sido acompanhada pelo identificativo visual a que se refere a lei.

A não inclusão desse sinal deveu-se ao facto de não ter sido conferida aos responsáveis pela emissão qualquer instrução nesse sentido, conforme explicação que nos foi adiantada pelo Subdirector de Emissão desta Direcção de Programas.

Contactado o responsável pela área de Cinema desta Direcção, foi-nos comunicada a ocorrência de um erro de procedimentos que originou a não colocação daquela sinalética no novo programa de gestão, situação que determinou a adopção de um conjunto de medidas correctivas ao nível da interligação entre a área da Programação e a do Tratamento de Programas, por forma a que venha definitivamente a ser afastada a hipótese de quaisquer equívocos no que concerne a esta questão."

Salienta ainda a RTP que

“a hora verdadeiramente tardia da emissão do filme, torna pouco crível o seu efectivo visionamento pelo público que a lei visa proteger, bem como a contenção visual da narrativa face à sensibilidade da temática abordada – a prostituição juvenil.” /7

II – APRECIACÃO DA QUESTÃO

- 2.1 O visionamento do filme confirma que o tema abordado da homossexualidade e da prostituição juvenil nos EUA é tratado com frontalidade e crueza, mas sem excessos de linguagem nem cenas particularmente violentas que não sejam adequadas ao contexto em que a acção se desenvolve e sem exibição de relações de sexo explícito.
- 2.2 No seu todo, porém, é inegável que, como a própria RTP, exemplar e muito meritoriamente, reconhece, o filme poderá ser considerado como susceptível de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou dos adolescentes e de afectar outros públicos vulneráveis, devendo, utilmente, a sua exibição ter sido acompanhada de sinalética adequada.
- 2.3 Pondera-se, no entanto, a hora muito tardia a que o filme começou a ser exibido e à qual não é previsível que menores ainda a ele tenham assistido.
- 2.4 Pondera-se, igualmente, a inegável qualidade do filme, a importância do assunto na sociedade norte-americana e uma certa contenção nas imagens que não excedem o habitual em filmes do mesmo tipo, em que se denunciam alguns dos males que afectam a sociedade dos nossos dias.
- 2.5 Sobre esta matéria a Alta Autoridade tem coerentemente definido uma orientação constante no sentido de, na apreciação de programas susceptíveis de influir negativamente na formação de crianças ou adolescentes ou de afectar outros públicos mais sensíveis, atender, como critério fundamental, à avaliação da natureza da obra, do contexto da programação, da essencialidade das imagens ou das frases como expressão cultural e, acima de tudo, dos efeitos prejudiciais que, das circunstâncias do seu visionamento em concreto, possam advir para a formação de jovens ou a sensibilidade de públicos mais vulneráveis.
- 2.6 Por isso, e à luz de tal critério, enquanto, em alguns casos que exemplificativamente se citam, como as deliberações relativas à exibição do filme *“Teoria do Voo”*, pela RTP 1 (deliberação de 19 de Agosto de 2003), ou do filme *“Scary Movie – Um susto de filme”*, pela TVI (deliberação de 19 de Março de 2003), ou do filme *“O Bom Rebelde”*, pela SIC (deliberação de 9 de Fevereiro de 2000) ou, finalmente, a transmissão, no Programa *“Acontece”*, de certas imagens alegadamente degradantes e ofensivas (deliberação de 28 de Junho de 2000), se concluía pela consideração de que os elementos aduzidos, ponderados na sua contextualização e apreciados à luz dos valores e dos interesses tutelados pelas normas citadas da Lei da Televisão, não deveriam ser objecto de qualquer censura, em sede de tutela de direitos fundamentais ou de protecção de públicos mais sensíveis ou vulneráveis, noutros casos, ao contrário,

e de que são exemplo as deliberações relativas à transmissão do filme “*Sapatos Pretos*”, pela RTP1 (deliberação de 20 de Fevereiro de 2002), do filme “*Os Dias do Fim*”, pela SIC (deliberação de 7 de Agosto de 2002), ou do videoclip “*Tenacious D, Fuck her gently*” (deliberação de 4 de Fevereiro de 2004), pela sua natureza e pelo teor de linguagem e das imagens utilizadas, não puderam deixar de ser considerados violadores dos princípios que entendem preservar os menores e os públicos mais sensíveis do visionamento ou da audição de imagens/expressões particularmente violentas ou de conteúdo obsceno ou pornográfico.

- 2.7 Acresce que a RTP não só confirma o que aceita ter sido um lapso, mas dá uma explicação que permite acreditar que situações semelhantes se não virão a repetir.
- 2.8 Aceitando, sem embargo, que se verificou a omissão de um dever de apor a sinalética adequada à natureza do filme, atento o diminuto grau de ofensa dos direitos de terceiros em causa julga-se que o juízo de reprovação não poderá ir além de uma chamada de atenção à RTP para a necessidade de estar particularmente vigilante e de evitar que situações como a presente voltem a ocorrer.

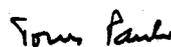
III – CONCLUSÃO

Tendo apreciado uma queixa de Francisco Pereira Graça contra a RTP pela exibição do filme “*Johns*” pelas 24h15 do dia 15 de Setembro, sem a aposição da sinalética indicativa da natureza do filme, a AACCS delibera considerá-la procedente, mas, atendendo à hora tardia a que o filme começou a ser exibido, aliada às explicações dadas pela RTP pelo lapso, claramente denunciado e reconhecido, e para a contenção das imagens isoladamente consideradas, decide advertir a RTP para a necessidade de ser particularmente vigilante com as emissões que sejam susceptíveis de ser consideradas lesivas e prejudiciais para menores e outros públicos sensíveis, sensíveis aponto sempre, nesses casos, a sinalética adequada.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Jorge Pegado Liz (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 17 de Novembro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro